

**LEI Nº 5.285, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.**

**Autoriza o Poder Executivo a criar o Projeto Educacional Municipal das Escolas Cívico-Militares junto à Rede Municipal de Ensino de Iturama/MG, a criar a Escola Cívico-Militar, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69 E Capítulo IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Projeto Educacional Municipal das Escolas Cívico-Militares junto à Rede Municipal de Ensino de Iturama, Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º.** O Projeto Educacional Municipal das Escolas Cívico-Militares tem o objetivo de promover uma gestão de excelência nas áreas educacional e administrativa da rede municipal de ensino, baseada nos padrões de ensino adotados pela ABEMIL- Associação Brasileira de Educação Cívico Militar.

**§ 1º.** A gestão da escola será exercida e de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Iturama via Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º.** A gestão na área educacional será alcançada por meio de ações destinadas ao desenvolvimento de comportamentos, valores e atitudes, com vistas ao desenvolvimento pleno do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania sem prejuízo do estabelecido na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional em parceria com a ABEMIL.

**Art. 3º.** São objetivos do Projeto, entre outros:

I – atender, de início, alunos de ambos os sexos que estejam cursando o Ensino Fundamental na Escola Municipal João Ribeiro Rosa;

II - oferecer ao aluno educação formal baseada em valores cívicos, patrióticos, éticos e morais;

III - usar como instrumentos educacionais o ensino do civismo, o respeito às leis, aos direitos e deveres do cidadão e dos ideais da família;

IV - melhorar os indicadores de desenvolvimento da educação básica - IDEB;

V - diminuir a evasão escolar e o baixo desempenho acadêmico;



VI - aumentar os índices de aprovação dos estudantes da rede municipal de ensino nos certames de acesso às outras instituições;

VII - valorizar os (as) profissionais da educação;

VIII - obter avanços nos parâmetros de segurança pública cidadã na comunidade escolar, por meio da participação integrada da sociedade e dos órgãos públicos, como ferramenta transformadora da gestão do ensino;

IX - reduzir os índices de violência e criminalidade no ambiente escolar e municipal.

**Art. 4º.** Dentre as atividades constantes do Projeto, deverão constar, obrigatoriamente:

I - execução do Hino Nacional e do Hino à Bandeira do Brasil em postura adequada;

II - uso de uniforme próprio da Escola Cívico-Militar, instituído em parceria com a Secretaria de Educação Municipal;

III - formação de fila marcial para acesso às salas de aula;

IV - estímulo de valores e princípios éticos;

V - prática de atividades esportivas que estimulem disciplina, auto controle e a cooperação;

VI - palestras;

VII - atividades culturais e musicais.

**Art. 5º.** Fica autorizada a criação das seguintes funções:

I - um Comandante;

II - uma de Subcomandante e;

III - Monitores que forem necessários para a consecução do objeto deste projeto.

**Art. 6º.** O Projeto Educacional Municipal das Escolas Cívico-Militares será executado por meio das seguintes ações e instrumentos:

I – Formalização de convênio com a Associação Brasileira de Educação Cívico Militar – ABEMIL, mediante envio de projeto de lei específico para tal finalidade na Escola Municipal João Ribeiro Rosa a partir de 2025;

II – Será de responsabilidade da ABEMIL ou outra pessoa jurídica conveniada com o Município de Iturama/MG, indicação de um Comandante Cívico-Militar; Subcomandante Cívico-Militar e de Monitores Cívico-Militares;

III - Implementação de um Código de Ética;

IV - Criação de comissão para monitoramento e avaliação do Modelo de Escola Cívico-Militar, que será regulamentado através de Decreto Municipal.

**Art. 7º.** Para fazer face às despesas com a implantação das Escolas Cívico-Militares que trata esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar as dotações do Orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, dentro das determinações da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 8º.** Para a consecução do disposto nesta lei, fica o Poder Executivo de Iturama/MG autorizado a assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento, ou outros instrumentos, com organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos em especial a ABEMIL – Associação Brasileira e Educação Cívico Militar.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, conveniar com o Governo do Estado de Minas Gerais e com a União para estruturar a execução do Projeto.

**Art. 9º.** São atribuições do Comandante Cívico-Militar:

I - integrar a equipe gestora da escola e participar das reuniões de coordenação;

II - planejar, organizar e coordenar o apoio às atividades escolares, o controle e a manutenção da disciplina dos alunos;

III - planejar, coordenar e acompanhar a execução dos programas morais e cívicos;

IV – orientar, juntamente com a Direção da Escola, as ações do Subcomandante e Monitores Cívico-Militares, no que diz respeito ao trato e ao comportamento do corpo discente, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente e o direito de ampla defesa e do contraditório;

V - cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nos regulamentos e instruções constantes no Código de Ética da Escola;

VI - atuar na articulação das relações internas e externas com as famílias dos alunos, comunidade e entidades de apoio psicopedagógicos;

VII - colaborar na preservação do ambiente escolar favorável ao entrosamento de alunos, professores e demais funcionários;

VIII - zelar pela ética, obediência à legislação, ordem e disciplina no contexto escolar;

IX - propor ações à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10.** São atribuições do Subcomandante Cívico-Militar:

I - executar as ordens e diretrizes do Comandante Cívico-Militar referentes à manutenção da disciplina na escola;

II - executar o controle e a manutenção da disciplina dos alunos;

**Art. 11.** São atribuições dos Monitores Cívico-Militares:

I - executar as ordens e diretrizes do Subcomandante Cívico-Militar referentes à manutenção da disciplina na escola;

II - exercer atividades de apoio à docência e a direção da Escola.

**Art. 11.** A forma de ingresso para novos alunos que desejarem obter vaga na Escola Cívico-Militar será definida por edital de matrícula, conforme demais escolas municipais e publicado pela Secretaria Municipal de Educação, se for o caso.

§ 1º. Os alunos matriculados na Escola Cívico-Militar deverão, obrigatoriamente, cumprir integralmente a matriz curricular da Lei de Diretrizes e Base da educação e normas emitidas pelo Ministério da Educação.

§ 2º. A Escola Municipal que implantar o Modelo Cívico-Militar adotará novo uniforme que será composto por farda, a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, e que deverá ser entregue, de forma gratuita, aos estudantes, professores e militares após aquisição.

**Art. 12.** Propõe-se optar pela implantação do modelo de Escola Cívico-Militar na já existente Escola Municipal João Ribeiro Rosa, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, passando a chamar-se Escola Municipal Cívico-Militar João Ribeiro Rosa.

**Parágrafo único.** A direção, coordenação e o comando da Escola Municipal Cívico-Militar João Ribeiro Rosa serão exercidos pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a ABEMIL.



Prefeitura de  
**ITURAMA/MG**  
TRABALHO QUE GERA RESULTADO  
Adm: 2021/2.024.



**Art. 13.** Ficam reconhecidos os trabalhos e as despesas oriundas da implantação e do funcionamento da Escola Cívico-Militar no Município de Iturama/MG, dentro do presente exercício.

**Art. 14.** Essa lei será regulamentada, no que couber, por Decreto.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 05 de setembro de 2024.

**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*

**Autor: Poder Executivo.**

Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrita, 1314 – Jardim Eldorado  
Telefone (34) 3411 9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74  
ITURAMA – MINAS GERAIS